



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 01345/2026
(à MPV 1345/2026)

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 3º** Fica autorizada a disponibilização de linhas de financiamento, no âmbito do Plano Brasil Soberano, para o enfrentamento dos impactos causados por razões geopolíticas e de instabilidade internacional, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de percentuais majorados de tarifas comerciais, às pessoas jurídicas exportadoras ou integrantes de cadeias produtivas, logísticas e comerciais voltadas à exportação brasileira:

I – As linhas de financiamento a que se refere o *caput* serão fornecidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ou a instituições financeiras por ele habilitadas, as quais assumirão os riscos das operações, incluído o risco de crédito, e as ofertarão às pessoas jurídicas de que trata este artigo; e

II – (Suprimir)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do *caput* do art. 3º estabelece um rol de beneficiários estruturado em dois incisos de recorte setorial estritamente industrial. Essa construção, embora coerente com parte do objetivo da MP, afasta do instrumento emergencial as empresas



* CD 268514081400 *
ExEdit

do agronegócio exportador, setor que responde por mais da metade da pauta de exportações do país e que se encontra exposto, de forma intensa e crônica, aos mesmos choques geopolíticos e tarifários que a MP busca mitigar.

A presente Emenda substitui a definição por um critério funcional: são elegíveis as pessoas jurídicas exportadoras ou integrantes de cadeias voltadas à exportação brasileira. Esse critério é mais fiel à finalidade da MP, e tecnicamente mais robusto, evita litigâncias interpretativas e garante que o instrumento alcance todos os setores estratégicos do comércio exterior, sem discriminar o agronegócio primário, a agroindústria ou os exportadores de commodities. A alteração não gera impacto fiscal adicional, pois os limites de R\$ 15 bilhões e as fontes de recursos permanecem inalterados. Diante da evidência, esperamos o apoio dos Srs. Parlamentares.

Sala da comissão, 31 de março de 2026.

Deputado Tião Medeiros
(PP - PR)
deputado federal

